

## **REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA**

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

### **RESOLVE:**

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que com este se publica.

Art.2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art.2º – O COMDEMA. Instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 877/2010 de 08 de abril de 2010, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ES - IEMA e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente na forma estabelecida na Lei nº 877/2010 e neste Regimento.

Art.4º – O COMDEMA se compõe de:

Representantes do Poder Público:

- A) Secretário Municipal de Meio Ambiente que preside o Conselho;
- B) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- C) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- D) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- E) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- F) Um representante do INCAPER.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Avenida Domingos Perim, 1231, Centro Agroambiental – Bairro Providência – Tel.: (28) 3546 – 3662  
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES - e-mail: [meioambiente@vendanova.com.br](mailto:meioambiente@vendanova.com.br)

Representante da Sociedade Civil:

- A) dois representantes de associações de comércio, indústria e sindicatos;
- B) dois representantes de entidades de defesa de moradores com atuação no Município;
- C) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente;
- D) um representante de Universidades, Faculdades ou Institutos Federais de Ensino.

Art.5º – Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art.7º – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

Art.8º – O COMDEMA será presidido pelo titular do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art.9º – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos será de 02 (dois) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo único – A eleição do Vice-Presidente se dará pela manifestação aberta da maioria em plenário.

Art.10º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e indicar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las.
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Avenida Domingos Perim, 1231, Centro Agroambiental – Bairro Providência – Tel.: (28) 3546 – 3662  
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES - e-mail: [meioambiente@vandanova.com.br](mailto:meioambiente@vandanova.com.br)

Art.11º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

Art.12º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.13º - Ao Plenário compete:

I - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista em Lei;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII - julgar e propor as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Avenida Domingos Perim, 1231, Centro Agroambiental – Bairro Providência – Tel.: (28) 3546 – 3662  
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES - e-mail: [meioambiente@vandanova.com.br](mailto:meioambiente@vandanova.com.br)

patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.14º – Compete aos membros do COMDEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.15º – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.16º – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art.17º – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

Art.18º – O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária trimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Avenida Domingos Perim, 1231, Centro Agroambiental – Bairro Providência – Tel.: (28) 3546 – 3662  
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES - e-mail: [meioambiente@vendanova.com.br](mailto:meioambiente@vendanova.com.br)

Art.19º - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 20º - Haverá reunião do Plenário com a presença de um terço dos membros com direito a voto.

Art.21º - Poderão participar das reuniões do Plenário, com direito ao uso da palavra e sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.22º - As reuniões do Plenário serão públicas, tendo direito de palavra apenas os membros do COMDEMA e os que se enquadram no Art.21º.

Art.23º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art.24º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito e oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.25º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.26º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.27º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 28º - Os debates obedecerão às seguintes normas:

I - A fala do conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

II - Cada Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 05 (cinco) minutos no debate de cada matéria em discussão; prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração principalmente o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos.

III - O autor da matéria em discussão, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, ficando vedada qualquer outra manifestação do mérito já apresentado, durante o prazo concedido pelo Presidente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Avenida Domingos Perim, 1231, Centro Agroambiental – Bairro Providência – Tel.: (28) 3546 – 3662  
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES - e-mail: [meioambiente@vendanova.com.br](mailto:meioambiente@vendanova.com.br)

IV - Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, membros da Câmara Especializada de Recursos ou Câmaras Técnicas.

V - Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por representatividade paritária dos componentes do Plenário, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art.29º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

**Carlos Henrique Zandonade Lorenção**  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente